



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
 Instituto Estadual do Ambiente  
 Presidência

## ATA DE REUNIÃO

63.01.01.01

### ATA da 706ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Condir do dia 06/11/2024

Aos seis dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro, às onze horas, em sua sede na Avenida Venezuela, cento e dez, segundo andar, na sala de reuniões da presidência do Instituto Estadual do Ambiente (Inea), na cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a septingentésima sexta Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Conselho Diretor do Inea (Condir), na forma instituída pelo Decreto Estadual nº 48.690 de quatorze de setembro de dois mil e vinte e três, republicado no Diário oficial de vinte e quatro de outubro de dois mil e vinte e três por incorreções. Estavam presentes os Senhores Conselheiros: Juliana Lucia Ávila, Diretora de Licenciamento Ambiental (DIRLAM), no exercício da Presidência do Conselho; Carlos Alberto Couto da Silva Junior, Gerente de Gestão e Resultados, representante da Diretoria da Vice-Presidência (VICEPRES); Ronaldo Carlos de Medeiros Junior, Diretor das Superintendências Regionais (DIRSUP); Cleber Ferreira Graça Filho, Diretor de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (DIRBAPE); Kayo Vinicius Machado Romay, Assessor Técnico, representante da Diretoria de Licenciamento Ambiental (DIRLAM); Rodrigo Regis Lopes de Souza, Diretor de Pós-Licença e Fiscalização Ambiental (DIRPOS); Raul Marques Fanzeres, Diretor de Recuperação Ambiental (DIRRAM); Cauê Bielschowsky, Diretor de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental (DIRSEQ); e José Antônio Paulo Fonseca, Diretor Executivo e de Planejamento (DIREX).

**I. Abertura:** Abrindo os trabalhos, a Diretora da DIRLAM no exercício da Presidência do Conselho, na forma prevista no art. 10, §4º, do Decreto nº 48.690/2023, cumprimentou a todos e deu início à reunião.

**II. SEI-070002/020826/2024 – Renato José de Almeida Vieira.** Requerimento: Deliberar quanto à ratificação ou à suspensão da medida cautelar de embargo de obra de construção de residência e afins por estar inserida dentro da Faixa Marginal de Proteção do Córrego Curuzu.

Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional de Dois Rios (SUPRID), o Conselho Diretor ratificou embargo cautelar.

**III. SEI-070002/021857/2024 – M C Farmácia Martins Ltda..** Requerimento: Deliberar quanto à ratificação ou à suspensão da medida cautelar de embargo de obra de corte e aterro por degradação ambiental de difícil reparação em Área de Preservação Permanente e Ambiental com risco geológico e pelo descumprimento de condição de validade da Licença de Instalação (LI IN006027).

Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da SUPRID, o Conselho Diretor ratificou embargo cautelar.

**IV. SEI-070002/022018/2024 – João José Fernandes Martins.** Requerimento: Deliberar quanto à ratificação ou à suspensão da medida cautelar de suspensão parcial ou total das atividades de construção civil, obras e instalação de qualquer atividade no local.

Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da SUPRID, o Conselho Diretor ratificou a suspensão total cautelar.

**V. SEI-070002/021805/2024 – Maycon Borges Lessa Mafort.** Requerimento: Deliberar quanto à ratificação ou à suspensão da medida cautelar de embargo de obra por estar dentro da Faixa Marginal de Proteção (FMP) do Córrego Curuzu.

Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da SUPRID, o Conselho Diretor ratificou embargo cautelar.

**VI. SEI-070002/021908/2024 – Wallace Verly Pinto.** Requerimento: Deliberar quanto à ratificação ou à suspensão da medida cautelar de embargo de obra de corte e terraplanagem e de manilhamento objeto da Licença de Instalação (LI IN001611) e Autorização Ambiental (AA IN001612), bem como da supressão de vegetação objeto da ASU 2033.8.2022.96337, pelo risco iminente de agravamento do dano ambiental.

Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da SUPRID, o Conselho Diretor ratificou embargo cautelar.

**VII. SEI-070002/021831/2024 – Gunther Sinder Rodrigues.** Requerimento: Deliberar quanto à ratificação ou à suspensão da medida cautelar de suspensão parcial ou total das atividades de transbordo e bota-fora e demais atividades objeto da Licença de Operação (LO IN001299) causando degradação

ambiental de difícil reparação na Faixa Marginal de Proteção (FMP) / Área de Preservação Permanente (APP) do Córrego Dantas ao extrapolar área de aterro, por descumprir as condições de validade nº 13, 15 e 22 da Licença supracitada. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da SUPRID, o Conselho Diretor ratificou a suspensão total cautelar das atividades relacionadas à LO IN001299. **VIII. SEI-070002/022141/2024 – Maria Aparecida Calvo de Freitas.** Requerimento: Deliberar quanto à ratificação ou à suspensão da medida cautelar de embargo de obra de instalação do loteamento (GLEBA 01) e as construções de residências e afins. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da SUPRID, o Conselho Diretor ratificou embargo cautelar. **IX. SEI-070002/018713/2024 – Transportes de Águas Potáveis Ltda..** Requerimento: Deliberar quanto à ratificação ou à suspensão da medida cautelar de suspensão parcial ou total das atividades de dois poços artesianos por realizar extração de água bruta e transporte para diversas atividades fins sem a devida licença/autorização do órgão competente. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da DIRPOS, o Conselho Diretor ratificou a suspensão total cautelar das atividades dos dois poços artesianos. **X. SEI-070002/018543/2024 – Ourense do Brasil Industria de Artefatos de Metal.** Requerimento: Deliberar quanto à ratificação ou à suspensão da medida cautelar de suspensão parcial ou total das atividades de 03 (três) poços artesianos tubulares, que se encontravam sem outorga válida (vencida). Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da DIRPOS, o Conselho Diretor ratificou a suspensão total cautelar das atividades dos três poços. **XI. SEI-070002/020214/2024 – Liej Guaratiba Materiais de Construção Ltda..** Requerimento: Deliberar quanto à ratificação ou à suspensão da medida cautelar de apreensão de Pá carregadeira Tracbell - Chassi 42475\*312\*BRC, Escavadeira Volvo - Chassi VCE220DEE0240223, Pá Carregadeira JCB - Chassi 332/P8352PA030623, Pá Carregadeira Clark - Chassi A220A-575-BRC, Escavadeira JCB – Chassi 333.K5689-7TY0280 e Pá Carregadeira Volvo - Chassi VCE 0260FT000718880. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da DIRPOS, o Conselho Diretor ratificou a apreensão cautelar. **XII. SEI-070002/022514/2024 – Nova Offshore Navegação Ltda..** Requerimento: Deliberar quanto à ratificação ou à suspensão da medida cautelar de suspensão parcial ou total das atividades de abastecimento de combustíveis na Baía de Sepetiba, sem a devida licença ambiental. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da DIRPOS, o Conselho Diretor ratificou a suspensão total cautelar das atividades de abastecimento de combustíveis. **XIII. SEI-070002/019609/2024 – Ordem dos Pastores que Militam na Obra da Restauração de Tudo.** Requerimento: Deliberar quanto à ratificação ou à suspensão da medida cautelar de suspensão parcial ou total das atividades de extração mineral, abertura de vias, cortes de talude e supressão de vegetação, devido ao risco iminente de degradação de difícil reparação. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da DIRBAPE, o Conselho Diretor ratificou a suspensão total cautelar das atividades de extração mineral, abertura de vias, cortes de talude e supressão de vegetação. **XIV. SEI-070002/019823/2024 – Ordem dos Pastores que Militam na Obra da Restauração de Tudo.** Requerimento: Deliberar quanto à ratificação ou à suspensão da medida cautelar de apreensão de retroescavadeira Randon – chassi 9<sup>a</sup>406BMC4W1438 – ano 2009 e cavadeira articulada Case – Chassi CX220 N6AA02180. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da DIRBAPE, o Conselho Diretor ratificou a apreensão cautelar. **XV. SEI-070002/020871/2024 – Natividade Maria Ferreira.** Requerimento: Deliberar quanto à ratificação ou à suspensão da medida cautelar de embargo de obra de alvenaria com construção irregular (ampliação de moradia) dentro de Unidade de Conservação (Parque Estadual da Costa do Sol – PECS) em área de restinga, faixa de areia. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da DIRBAPE, o Conselho Diretor ratificou embargo cautelar. **XVI. SEI E-07/506403/2012.** Requerimento: Proposta de Resolução Conema que aprove o Plano de Controle da Poluição Veicular no Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências. Decisão: Conforme considerações do Gerente de Qualidade do Ar (GERAR), o Conselho Diretor aprovou a proposta apresentada, a qual será remetida ao Conema para deliberação. **XVII. SEI E-07/201998/2001.** Requerimento: Proposta de Resolução Inea que aprove a Norma Operacional (NOP) que estabeleça as diretrizes para a solicitação do Certificado de Registro para Medição de Emissão Veicular (CREV) e encaminhamento à Ceca para a revogação da Deliberação Ceca nº 4.815, de 17 de abril de 2007, que aprovou a DZ-582.R-1, que versa sobre o mesmo tema. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da GERAR, o Conselho Diretor: (i) aprovou a resolução que deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado; e (ii) determinou o encaminhamento dos autos à Comissão Estadual de Controle Ambiental (Ceca) para deliberar quanto à revogação da Deliberação Ceca nº 4.815. **XVIII. SEI-070002/009351/2024.** Requerimento: Deliberar quanto à doação de 01 (uma) lancha em fibra de vidro Wellcraft Dumar 633 com equipamentos e itens de série luxo para a Reserva Ecológica Estadual da Juatinga, descritos no Anexo do Termo de Doação nº 043/2024 (nº 86169883), pelo Fundo Brasileiro para a Biodiversidade (Funbio), para que sejam utilizados na execução do “Projeto TAC Almoxarifados Submarinos – TAC ALSUB”, em conformidade com o Acordo de Cooperação Técnica nº 03/2022, firmado entre o Funbio e o Inea em 08/03/2022. Decisão:

Conforme considerações da equipe técnica da DIREX, o Conselho Diretor autorizou o recebimento e a incorporação dos bens ao patrimônio do Inea. **XIX. SEI-070001/002605/2024 - Julia Kishida Bochner.** **Requerimento:** Deliberar quanto ao pedido de cessão da servidora para a Secretaria do Estado de Ambiente e Sustentabilidade (Seas). **Decisão:** Solicitação aprovada conforme considerações da Diretora da DIRLAM no exercício da Presidência do Conselho. **XX. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, a Diretora da DIRLAM no exercício da Presidência do Conselho agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ele e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Antônio Paulo Fonseca, Diretor**, em 08/11/2024, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Carlos de Medeiros Junior, Diretor**, em 08/11/2024, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cauê Bielschowsky, Diretor de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental**, em 08/11/2024, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cleber Ferreira Graça Filho, Diretor**, em 08/11/2024, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Lucia Avila, Presidente do CONDIR em exercício**, em 08/11/2024, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kayo Vinicius Machado Romay, Assessor Técnico**, em 08/11/2024, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Couto da Silva Junior, Gerente**, em 08/11/2024, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raul Marques Fanzeres, Diretor**, em 08/11/2024, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Regis Lopes de Souza, Diretor**, em 08/11/2024, às 12:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **87117795** e o código CRC **4221C4CA**.